

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SABADO, 25 DE JUNHO DE 1988

NÚMERO 117

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-8855

NO Nº 26.240, DE 24 DE Junho DE 1988

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e de outras providências.

**DA SILVA QUADROS**, Prefeito do Município de São Paulo, considerando as atribuições que lhe são conferidas por

**RESOLVENDO** que os sucessivos aumentos ocorridos no preço do comércio, relativos a combustíveis, mão-de-obra, peças e peças provocaram elevação dos custos do insumo de transporte coletivo;

**RESOLVENDO** a evolução de preços até junho do corrente quanto a óleo diesel (212,15%), salários (69%), custo de ônibus (175,39%) e pneus (155,82%);

**RESOLVENDO** que a partir do último aumento decretado (15.06.88) até esta data, a variação no preço do óleo diesel atingiu 58,23%; a dos salários, 38,49%; a do preço dos pneus, 21,04% e a de pneus, 21,48%.

**RESOLVENDO** que, a partir de 24 de junho de 1988, as tarifas de ônibus que operam nos sistemas Diesel e Tróleibus, terão o valor de R\$ 50,00 por passageiro.

**RESOLVENDO** que as tarifas de Ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e outras festas, ficam fixadas em R\$ 100,00.

**RESOLVENDO** que a partir de 24 de junho de 1988, o valor da passagem individual nas linhas de Ônibus do Sistema Executivo, será de R\$ 50,00.

**RESOLVENDO** que a partir de 24 de junho de 1988, a passagem escolar nas linhas de Ônibus dos sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

**RESOLVENDO** que os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, antes a tarifa de R\$ 40,00 terão os seguintes usos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem complementar em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 24 de julho de 1988.

II - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, nos postos de venda de passes da CMTC, pelo valor de aquisição, até o dia 26 de agosto de 1988.

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 26 de agosto de 1988.

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

**RESOLVENDO** que os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, antes a tarifa de R\$ 40,00, terão os seguintes usos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem qualquer acréscimo até o dia 26 de julho de 1988.

II - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, nos postos de venda de passes da CMTC, até o dia 26 de agosto de 1988.

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 26 de agosto de 1988.

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

**RESOLVENDO** que os vales-transporte emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de R\$ 40,00, terão os seguintes usos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem qualquer acréscimo, até o dia 26 de julho de 1988.

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, nos postos de venda de vales-transporte da CMTC, até o dia 26 de agosto de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores de tarifa anterior e vigente.

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 26 de agosto de 1988.

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

**RESOLVENDO** que os vales-transporte emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes às tarifas vigentes em 26.06.88, terão os seguintes usos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem qualquer acréscimo, até o dia 26 de julho de 1988.

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, nos postos de venda de vales-transporte da CMTC, até o dia 26 de agosto de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores de tarifa anterior e vigente.

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 26 de agosto de 1988.

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

**RESOLVENDO** que a Concessionária e as Empresas Contratadas, manterão afixados em local bem visível, em cada ônibus e tróleibus, interna e externamente, bilheterias, cartelas ou tabuletas, onde venham indicadas as características de fácil percepção, os novos valores e respectivas tarifas.

Art. 9º - Os reajustamentos tarifários objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 26 de junho de 1988, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 10º - A remuneração referente a operação e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto nº 23.182, de 12 de dezembro de 1986, fica fixada na forma do Anexo Único, integrante deste decreto e entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 26 de junho de 1988.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
**JÂNIO DA SILVA QUADROS**, PREFEITO  
**CLÁUDIO LEMBO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO**, Secretário das Finanças  
**GERALDO DE ARRUDA FERREIRA**, Secretário Municipal de Transportes  
**ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Junho de 1988.  
**ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO**, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 26.240 de 24 de Junho de 1988

Empresa Operadora	Porcentual da Receita Tarifária a ser repassada à CMTC
01 - A.V. Brasil Leste Ltda.	18,0
02 - A.V. Mercês Unidas Ltda.	30,0

01	A.V. Parada Inglesa Ltda.	30,0
02	E.A.O. Alto do Paraí Ltda.	30,0
03	E.A.O. Pomba-São Miguel Ltda.	18,0
04	E.O.V. São José Ltda.	15,0
05	A.V. Pompéia Ltda.	18,0
06	A.V. Tupy Ltda.	30,0
07/23	E.O. Santa Estevam Ltda.	30,0
08	V. Urbana Transiense	30,0
09	E. Paulista de Ônibus Ltda.	15,0
10	E.O. Vila das Laranjeiras	18,0
11	E.A.V. Taboão S/A	18,0
12	A.V. São João Cláudio Ltda.	18,0
13	Vição Bristol Ltda.	18,0
14	V. Paratônio Ltda.	15,0
15	T.D. Tupy Ltda.	15,0
16	V.U. Santa Sul Ltda.	30,0
17	V. Bola Branca Ltda.	30,0
18	V.M. Ars. de Anorro Ltda.	18,0
19	A.V. Jurum Ltda.	30,0
20	E. São Luís Viação Ltda.	30,0
21	Getulio - Garças Americanópolis de Transportes Urbanos S/A	18,0
22	V. Tênis de Transportes Ltda.	15,0
23	Vição Mandalaes Ltda.	15,0
24	V.A.O. Santa Cecília Ltda.	15,0
25	Vição Castro Ltda.	30,0
26	V. Santa Madalena Ltda.	20,0
27	V. Gato Preto Ltda.	18,0
28	V. Santa Brígida Ltda.	15,0
29	Tuan - Transportes Urbanos Ltda.	18,0

### EVOLUÇÃO DE PREÇOS INSUMOS DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DESDE 15.05.88

DATA	PREÇOS			
	TARIFA (R\$)	ÓLEO DIESEL (R\$/L)	SALÁRIO MOTORISTA (R\$/Mês)	PNEU (900x20R)
15.05.88	40,00	29,9596	49.252,50	19.710.514,50
26.06.88	50,00	47,4055	55.237,63*	23.257.776,43
VARIAÇÃO DE PREÇOS	25,00%	58,23%	32,49%	21,04%

\* SALÁRIO CONSIDERANDO A URJ (17,58%) QUE VIGORARÁ A PARTIR DE 01/07/88

TRANSCRIÇÃO da carta s/nº, de 24.6.88, encaminhada pelos Representantes do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, ao Senhor Prefeito **J. QUADROS**, Prefeito.

Senhor Prefeito

Nós, Representantes do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, em reunião havida no Gabinete do Secretário Especial do Prefeito, jornalista Roberto Abrahão, com a presença do Dr. Antonio João Pereira, Presidente da C.M.T.C., Dr. Sérgio Pavani e Dr. Francisco Fragata, respectivamente Presidente e Advogado da TRANSURB, em respeito às diretrizes dadas pelo Ilustre Prefeito, tendo em vista que deve ser preservada a autoridade ímpar de Vossa Excelência, resolvemos suspender a greve programada para segunda-feira próxima, devendo o acordo combinado entre os Sindicatos Patronal e de Empregados ser assinado ainda hoje, devidamente avalizado pelo Presidente da C.M.T.C.

DR. ANTONIO JOÃO PEREIRA, Presidente da C.M.T.C.

DR. SÉRGIO PAVANI, Presidente da TRANSURB

DR. FRANCISCO FRAGATA, Advogado da TRANSURB

JOSÉ AURELINO RIBEIRO DE VASCONCELOS, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

EDEVALDO SANTIAGO DA SILVA, Secretário do Sindicato

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, Advogado do Sindicato dos Empregados

JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Tesoureiro do Sindicato dos Empregados

JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO, Diretor Social do Sindicato

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Diretor do Sindicato

ROBERTO ABRAHÃO, Secretário Especial do Prefeito

TRANSCRIÇÃO do of. 58/88, de 24.6.88, encaminhado pelo Presidente do TRANSURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo, ao Senhor Prefeito. **DESPACHO**: Publique-se no DOM. 24.6.88. **J. QUADROS**, Prefeito

Senhor Prefeito

Na qualidade de Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, cumpro-me, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que este Sindicato e o dos Empregados já chegaram a bom termo, estando assim afastada a ameaça de greve dos motoristas e cobradores no setor.

Vários aspectos tiveram que ser analisados antes da conclusão do acordo, notadamente aquelas cláusulas que por sua natureza diziam respeito à Concessionária CMTC, além como já anteriormente levado ao conhecimento de Vossa Excelência.

Mas contornadas aquelas divergências, o acordo está sendo assinado, ficando assim definitivamente afastada a ameaça de greve nesse setor de atividade.

E o que me cumpre informar a Vossa Excelência, Senhor Prefeito, fazendo-o com o devido respeito e acatamento.

JOSÉ SÉRGIO PAVANI, Presidente

TRANSCRIÇÃO da Representação promovida pelo Prefeito contra o Vereador Walter Meyer Feldman. **DESPACHO**: Publique-se no DOM. 24.6.88. **J. QUADROS**, Prefeito. Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça

**JÂNIO DA SILVA QUADROS**, brasileiro, casado, prefeito municipal, domiciliado no Pavilhão Padre Manoel da Nobrega, Parque do Ibirapuera, infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REPRESENTAR contra WALTER MEYER FELDMAN, brasileiro, casado, médico e vereador, com domicílio neste Capital no Viaduto Jacarezinho nº 100, Edifício da Câmara Municipal, bairro da Bela Vista, com fundamento nas razões de fato e de direito arroladas a seguir:

1 - Os Jornais FOLHA DE SÃO PAULO e FOLHA DA TARDE, que circularam em 21 de Junho último, respectivamente à página 17 e 3 publicaram, em forma de notícia, entrevista concedida ao jornalista João Batista Natali pelo Representado sob os seguintes títulos "Feldman acusa licitação em SP. de fraudulenta" e "Vereador denuncia caso de fraude".

2 - Ambas as matérias têm o mesmo conteúdo, ou seja, se referem a denúncias de autoria do Representado no sentido de que foi "fraudulenta" a concorrência pública realizada pela Administração Municipal, da qual o Representante é a autoridade maior, cujos

### SUMÁRIO

Secretarias	24
Serviço Funerário do Município	45
Editais	45
Licitações	58
Câmara Municipal	59
Tribunal de Contas	76

Esta edição é composta de 76 páginas.